

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025.**

Resposta à consulta formulada por **RENAULT**, enviada via e-mail no dia **10/12/2025**, às **10h46min**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, que tem por objeto a Fornecimento de veículos, por Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender às necessidades por transporte da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.

**De:** "Vinício Pedroso Bertoli" <vinicio.bertoli@gvp.net.br>

**Para:** "2a sl" <2A.SL@CODEVASF.GOV.BR>

**Cc:** "tcs" <tcs@gvp.net.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 10:46:32

**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO - RDB-09175/2025-RP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA/BA - PE Nº 90019/2025

Boa tarde!

Venho por meio deste e-mail, enviar o Pedido de Esclarecimento e Impugnação do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

Solicitamos gentilmente que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Vinício Pedroso Bertoli**

Assistente Renault

Análise - Núcleo Renault

Gestão de Vendas Públicas – GVP

Fone: (41) 99203-1999 / (41) 98843-3212

[vinicio.bertoli@gvp.net.br](mailto:vinicio.bertoli@gvp.net.br)

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:**

Prezado (a) Licitante,

**RENAULT,**

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90019/2025**, segue **resposta**:

**DOS VIDROS TRASEIROS – ITEM 02**

1- 1- Ocorre que, a requerente pretende apresentar em seu veículo vidros elétricos nas janelas dianteiras, sendo o padrão para os veículos de entrada do segmento. Sendo assim, solicita-se esclarecimento desta. Administração se serão aceitos vidros elétricos somente nas janelas dianteiras.

Em atenção ao solicitado, esclarece-se que a especificação constante do edital quanto à exigência de vidros com acionamento elétrico em todas as portas, inclusive as traseiras, decorre de necessidade operacional, funcional e de padronização da frota, considerando a destinação institucional dos veículos, os quais são utilizados para o transporte de equipes técnicas e servidores em atividades contínuas, frequentemente em localidades rurais ou de difícil acesso.

Ressalta-se que a Administração possui discricionariedade para definir as características técnicas do objeto licitado, desde que compatíveis com a finalidade pública pretendida, não se vinculando às configurações mínimas ofertadas comercialmente como padrão de entrada de mercado. Ademais, a exigência estabelecida não implica direcionamento de marca ou modelo específico, sendo atendida por diversos fabricantes atuantes no mercado nacional, não configurando restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, mantém-se a exigência prevista no edital, devendo todos os vidros, inclusive os traseiros, possuir acionamento elétrico.

#### DA POTÊNCIA – ITEM 03

2- 2- O edital exige em sua especificação: «Motor com potência a partir de 110 cv.» Ocorre que, o edital não especifica em qual combustível deve ser considerada a referida potência exigida. Pois, o veículo a ser apresentado possui de série 109 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 112 cv (etanol) @ 5.500 rpm.

Em relação à especificação editalícia que exige motor com potência a partir de 110 cv, esclarece-se que, no caso de veículos com tecnologia bicombustível (flex), será considerada a potência máxima declarada pelo fabricante, em conformidade com as características originais de fábrica do veículo ofertado.

Dessa forma, atendem à exigência editalícia os veículos que possuam potência igual ou superior a 110 cv em ao menos uma das configurações de combustível admitidas pelo fabricante, não sendo necessária a distinção expressa no edital quanto ao combustível utilizado para aferição da potência.

Assim, permanece inalterada a exigência constante do edital.

### DO ACESSÓRIO ORIGINAL – ITEM 03

3 -O edital exige em sua especificação: «Bancos em couro de fábrica.» Ocorre que, sendo um item simples, poderia ser facilmente instalado em concessionária ou transformadora homologada da fabricante, sem acarretar nenhum prejuízo a Administração. Sendo assim, solicita-se esclarecimento o acessório em referência poderá ser instalado em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

Esclarece-se que a exigência constante do edital quanto à disponibilização de bancos em couro de fábrica decorre de critérios de padronização da frota, durabilidade, facilidade de higienização e garantia integral do fabricante, considerando-se a destinação institucional e o uso contínuo dos veículos.

Ressalta-se que itens instalados posteriormente à fabricação do veículo, ainda que em concessionárias ou por transformadoras homologadas pelo fabricante, não se equiparam, para fins de aceitabilidade técnica, aos componentes originalmente integrados à linha de produção, em razão de possíveis variações de materiais, métodos de instalação e impactos na garantia e padronização do bem.

Ademais, a exigência estabelecida não implica indicação de marca ou modelo específico, sendo passível de atendimento por diversos fabricantes do mercado nacional.

Dessa forma, mantém-se a exigência editalícia de que os veículos sejam entregues com bancos em couro originais de fábrica.

### DO BANCO DE COURO – ITEM 03

4- 4- O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: «Bancos em couro de fábrica. Ocorre que, o veículo a ser apresentado será entregue com banco de couro sintético. Destaca-se que, o couro em material sintético é conhecido por ser muito mais sustentável quando comparado ao couro legítimo. Esse tipo de couro dispõe de um custo-benefício muito melhor quando em relação ao couro de origem animal. Diante disso,

solicita-se esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético.

Esclarece-se que a especificação do edital que exige bancos em couro de fábrica refere-se a revestimento em couro natural, conforme entendimento técnico e contratual consolidado na Administração Pública, não abrangendo materiais sintéticos ou similares.

Eventuais argumentos relacionados à sustentabilidade ou ao custo-benefício do material sintético não descaracterizam a exigência editalícia, uma vez que a Administração possui discricionariedade para definir o padrão do objeto licitado, considerando critérios de padronização da frota, durabilidade, facilidade de higienização e uso institucional intensivo.

Ressalta-se, ainda, que a aceitação de material diverso do especificado configuraria alteração material do objeto originalmente definido, o que não se admite no âmbito de pedido de esclarecimento.

Dessa forma, mantém-se a exigência editalícia de fornecimento de veículo com bancos em couro de fábrica, não sendo aceito revestimento em material sintético.

#### DA DIREÇÃO – ITENS 02/06/07

5- O edital exige em sua especificação: «Direção elétrica ou hidráulica.» Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica. A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico. Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

Em relação à especificação constante do edital que exige direção elétrica ou hidráulica, esclarece-se que sistemas de direção eletro-hidráulica, por se tratarem de tecnologia híbrida que combina assistência elétrica e hidráulica, atendem plenamente à exigência editalícia.

Ressalta-se que a direção eletro-hidráulica proporciona assistência ao condutor de forma equivalente ou superior às direções elétrica ou hidráulica convencionais, mantendo o atendimento à finalidade funcional pretendida pela Administração, não configurando alteração do objeto licitado.

Dessa forma, serão aceitos veículos equipados com direção eletro-hidráulica, desde que originais de fábrica.

#### DO COMBUSTÍVEL – ITENS 02/06/07

6- 6- É o texto do edital: «Os veículos deverão estar com o tanque de combustível totalmente abastecido.»

Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela requerente tem como característica ser bicomcombustível, podendo ser abastecido tanto com gasolina como etanol. Considerando que existe uma significativa variação de valor em relação aos combustíveis, faz-se necessário o esclarecimento quanto ao combustível a ser utilizado para abastecer o veículo no momento da entrega. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento sobre qual combustível a ser utilizado para abastecer o veículo no momento da entrega.

Em relação à exigência editalícia de que os veículos sejam entregues com o tanque de combustível totalmente abastecido, esclarece-se que, no caso de veículos bicomcombustíveis (flex), o abastecimento poderá ser realizado com qualquer um dos combustíveis admitidos pelo fabricante, a critério do fornecedor.

Ressalta-se que a finalidade da exigência é assegurar que o veículo seja entregue em condições de pronta utilização, não havendo no edital determinação quanto ao tipo específico de combustível.

Dessa forma, permanece inalterada a exigência de entrega do veículo com o tanque totalmente abastecido.

#### DAS REVISÕES – ITENS 02/03/06/07

7- 7 - O edital exige em sua especificação: A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do Estado de entrega do item.» Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado. Ocorre que, sendo a cargo da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento

- 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa;
- 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

Em relação à exigência editalícia de comprovação de rede de assistência técnica autorizada no Estado de entrega do item, esclarece-se que tal requisito tem por finalidade assegurar a existência de suporte técnico, garantia e manutenção corretiva dos veículos, não abrangendo o custeio de manutenções preventivas periódicas (revisões).

As manutenções preventivas decorrem do uso do veículo e deverão ser realizadas conforme o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante, constituindo obrigação do proprietário do bem, com ônus para a Administração, não sendo de responsabilidade da contratada.

Dessa forma, não há exigência de inclusão, no preço do veículo, de custos relativos a revisões, tampouco é aplicável a definição prévia de quantidade de revisões ou de estimativa de quilometragem média, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e a diversidade de destinação e uso dos veículos.

Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no edital.

## DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITENS 02/03/06/07

8- 8- O edital exige em sua especificação: «O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, renovando também o quantitativo, desde que comprovado que o preço é vantajoso.» Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado. O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado. De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros. Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

Em relação à previsão editalícia de vigência da ata de registro de preços pelo prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, esclarece-se que tal disposição está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

Esclarece-se, ainda, que a prorrogação da ata não é automática nem obrigatória, constituindo faculdade da Administração, condicionada à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos valores praticados no mercado à época da análise.

Ademais, o sistema de registro de preços prevê mecanismos de negociação, atualização ou cancelamento do registro, nos termos da legislação vigente, de modo que não se impõe ao fornecedor a

manutenção de preços que se tornem inexequíveis ou desconectados da realidade do mercado.

Assim, eventual prorrogação da ata somente será realizada quando atendido o interesse público e mediante condições vantajosas, com a manutenção do registro pelo fornecedor, permanecendo inalteradas as disposições do edital.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12/12/2025.

**CLÉBER LENILSON SANTOS PEREIRA**  
Pregoeiro (a) – Determinação nº 380/2025